

**ATA DA 418ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – CEPRAM**

No dia 28 de julho de 2023, ocorreu a 418ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma virtual Teams. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: Análise de Processos: Processos Analisados na 54ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 25/02/2022; Processos Analisados na 55ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 18/03/2022; Processos Analisados na 56ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada em 08/04/2022; Processos Analisados na 57ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 20/05/2023; Processos Analisados na 59ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 08/07/2022; Apresentação da Instrução Normativa SEMA Nº 01 de 12 de Abril de 2023 – Dispõe sobre procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente – PEMA; Planejamento CEPRAM 2023; Informes; O que Ocorrer. Mariana Mascarenhas (SECEX/SEMA) deu início à reunião, após verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informou que a reunião estava sendo gravada para que, depois, a SECEX elabore a ata, porém as imagens não podem ser disponibilizadas para terceiros, caso haja alguma socialização destas as implicações legais ficam sobre responsabilidade do conselheiro. Passou para a apresentação dos processos de recursos administrativos em pauta. Inicialmente foi feito o rito sumário, sendo lidos todos os processos e a indicação de deliberação feita pela CT Recursal. Nos casos em que a plenária não se manifestou foi decidido por acompanhar a indicação de voto da CT e, apenas, os destacados foram debatidos ao final. **Processo: 2012-009963/TEC/AIMU-0151– DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ R\$20.000,00 (vinte mil reais) no município de Lençóis, por intervenção em área de preservação permanente com objetivo de realizar captação de água para irrigação, sem qualquer tipo de autorização emitida pelo INEMA, causando efetiva degradação ambiental. O requerente solicitou a suspensão da aplicação da penalidade, arquivamento do processo e que seja reconhecida a atipicidade da conduta da Autuada. A relatora foi Alessandra Chaves (AIBA) que na Reunião da CT Recursal do dia 25/02/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2009-015176/TEC/AIMU-0282 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS.** Auto

74 órgão competente, causando danos ao meio ambiente, numa área aproximada de
75 40 tarefas (17.424 m²). O requerente informa que a queimada já havia sido encerrada
76 quando da visita da equipe técnica. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que, na
77 Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou pela manutenção da penalidade os
78 demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi
79 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
80 **Processo: 2016-005039/TEC/AIIN-0093 - ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO.** Auto
81 de Infração de Interdição Temporária no município de Correntina, por realizar atividade
82 ilegal de extração de areia no Rio Arrojado utilizando embarcação tipo draga em
83 desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização, permissão,
84 concessão e/ou Licença do Órgão Ambiental competente. O requerente solicitou que
85 fossem adotadas medidas adequadas no sentido de arquivar o processo, sem que
86 se imponha ao requerente qualquer outra sanção gravosa. O relator foi Luiz Vitor
87 Marsala (IDEIA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou pela
88 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator.
89 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
90 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-013879/TEC/AIAD-0703.**
91 **AGROINDUSTRIAL F2I LTDA.** Auto de Infração de Advertência no município de
92 Ibicoara, por construir lagoas de decantação de forma insegura e subdimensionadas
93 possibilitando transbordamentos indesejáveis, pondo em risco agrupamentos
94 humanos e os corpos hídricos, configurando descumprimento da condicionante LV da
95 licença conjunta do AGROPOLO. O requerente solicitou que seja Anulado o Auto de
96 Infração nº 2016-013879/TEC/AIAD-0703, tendo em vista a existência vício insanável
97 pela não comprovação de transbordamento de efluentes das lagoas de decantação da
98 Autuada. A relatora foi Lucidalva Rodrigues (PRISMA) que, na Reunião da CT
99 Recursal do dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e os demais
100 membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à
101 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
102 **2016-008693/TEC/AIAP-0130. ALCENO AUGUSTO DO PRADO.** Auto de Infração
103 de Apreensão no município de Paratinga, por fazer funcionar serraria/marcenaria sem
104 licença ou autorização do órgão ambiental, ficam apreendidos: 01 (um) motor elétrico
105 marca Eberle mod. S132 nº 2317 cv 10; 01 (um) motor elétrico marca Eberle sem
106 plaqueta de identificação; e 01 (um) motor elétrico marca Eberle modelo b112 m2 5cv.
107 O requerente solicitou que o auto de infração nº 2016-008693/TEC/AIAP- 0130, seja
108 considerado totalmente insubsistente não se impondo, assim, qualquer pena
109 pecuniária, requerendo, por conseguinte, o arquivamento do processo nº 2016-
110 008693/TEC/AIAP-0130 evidenciada pela notificação nº 2020- 001230/TEC/NOTH-

148 **006878/TEC/AIMU-0498. EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E**
149 **SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil
150 reais), no município de Salvador, por promover o lançamento da água de lavagem dos
151 filtros da Estação de Tratamento de Água – ETA de Muritiba no meio ambiente em
152 desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados
153 os padrões de qualidade ambiental. O relator foi Sérgio Bastos (SINPEQ) que, na
154 Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou pela manutenção da penalidade e
155 os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi
156 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
157 **Processo: 2016-006238/TEC/AIIN-0121. FRANCISCO GONÇALVES MARTINS.**
158 Auto de Infração de Interdição Temporária, no município de Jacobina, por atividade de
159 supressão e queima de vegetação nativa sem as devidas licenças/autorização do
160 órgão ambiental competente. O requerente solicitou que seja dado por encerrado o
161 processo administrativo nº 2016- 006238/TEC/AIIN-0121. O relator foi Luiz Vitor
162 Marsala (IDEIA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou pela
163 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator.
164 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
165 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010050/TEC/AIMU-0707. GERDAU**
166 **ACOS LONGOS S.A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil
167 reais), por ter sido constatado que o interessado estava lançando efluentes sem
168 Outorga no município de Simões Filho. O requerente solicitou que seja declarada
169 nulidade do Auto de Infração nº 2016-010050/TEC/AIMU-0707, visto que a falta de
170 motivação do ato de sua lavratura limita o exercício, pelo autuado, dos direitos ao
171 contraditório e à ampla defesa, protegidos pelas Leis Estadual e Federal; Cancelar o
172 Auto de Infração ante a inexistência de exercício da atividade que originaria o efluente
173 líquido cujo lançamento se busca autorizar, não havendo como imputar à GERDAU a
174 conduta de "lançamento de efluentes sem Outorga"; Apenas em respeito ao princípio
175 da eventualidade, caso o Auto de infração não seja cancelado, pugna pela incidência
176 das circunstâncias atenuantes previstas no art. 250, incisos I e V, do Regulamento
177 da Lei Estadual nº 10.431/2006, que ensejam a redução do valor da multa. A relatora
178 foi Osvaldina Cruz (FLORA BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal do dia
179 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
180 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
181 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-**
182 **012367/TEC/AIMU-0440. GUJÃO ALIMENTOS LTDA.** Auto de Infração de Multa no
183 valor de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo), pelo lançamento de
184 efluentes fora dos padrões permitidos por lei, causando mortandade de peixes, devido

222 **0120. PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.** Auto de Infração de
223 Apreensão no município de Salvador, por infringir as normas e exigências ambientais,
224 sendo os mesmos utilizados na prática da infração causando efetiva degradação
225 ambiental em área de preservação. A infração foi constatada durante a inspeção
226 técnica, efetuada no dia 07/04/2011 às 16h00, na Rua São José, Bairro Pirajá. O
227 requerente solicitou arquivamento de Auto de Infração de Apreensão. A relatora foi
228 Ana Livia Guimarães – SEDUR que na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023,
229 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto
230 da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
231 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010599/TEC/AIAD-**
232 **0526. PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU.** Auto de Infração de Advertência no
233 município de Iaçú, pelo descumprimento de prazo da Notificação Nº 2013-
234 007760/TEC/NOT-1444 referente à apresentação do Plano de Gerenciamento de
235 Resíduos Sólidos -PGRS, adoção de medidas emergenciais no lixão e PRAD para um
236 outro local onde também foi utilizado como depósito de resíduos sólidos. O
237 requerente solicitou que seja CONHECIDO e provido o presente Recurso, para que,
238 reformando-se a decisão recorrida, seja inaplicada qualquer pena ao recorrente,
239 inclusive advertência, diante da ausência de prática de qualquer dano ambiental.
240 Requer, ainda, a juntada dos documentos em anexo. A relatora foi Osvaldina Cruz-
241 Flora Brasil que na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023, votou pela
242 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora.
243 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
244 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-004777/TEC/AIAD-0256. RENATO**
245 **FRANCISCO TRIACCA.** Auto de Infração de Advertência no município de Correntina,
246 por fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão ambiental
247 competente, a infração foi constatada na Fazenda Ouro Verde no município de
248 Correntina-Ba. O requerente informou que o incêndio realmente ocorreu, mas não
249 teve origem na propriedade. Diante das proporções do fogo aliado ao clima seco e
250 vento forte, não obtiveram êxito no controle deste. A relatora foi Ana Livia Guimaraes
251 – SEDUR que na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023, votou pela manutenção
252 da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o
253 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
254 unanimidade. **Processo: 2016-014948/TEC/AIMU-1098. SILVIO MAIA.** Auto de
255 Infração de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no município de Aracatu,
256 por realizar exploração florestal para fins de implantação de pastagens, com
257 supressão de espécies nativas (vegetação no estágio inicial de regeneração), em
258 uma área de aproximadamente 10 ha (dez hectares), em desacordo com a

FD
AC

296 pena, pela prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da
297 qualidade do meio ambiente. Protesta pela produção de todos os meios de prova em
298 direito admitidas. O relator foi Francisco Assis - SEAGRI que na Reunião da CT
299 Recursal do dia 08/07/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais
300 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
301 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
302 **2016-015935/TEC/AIMU-1223. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI.** Auto de
303 Infração de Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no município de Jacaraci,
304 por descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências,
305 autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração. A Infração
306 Administrativa Ambiental foi constatada na Unidade Regional do Sudoeste em Vitória
307 da Conquista, em 20/12/2016, às 14:00 h. O requerente solicitou uma vez iniciado os
308 trabalhos de preservação e revitalização da área denominada "Areia Branca", e
309 ficando demonstrado o compromisso da atual administração com a execução do
310 aludido projeto, requer a V. Exa. que seja acolhida a presente defesa, para o fim de
311 ser julgado improcedente o auto de infração Ns2016-015935 que aplicou ao Município
312 uma multa do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelas razões e fundamentos
313 jurídicos acima expendidos. O relator foi Francisco Assis - SEAGRI que na Reunião da
314 CT Recursal do dia 08/07/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais
315 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
316 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
317 **2016-006420/TEC/AIMU-0463. EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**
318 **S.A – EMBASA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
319 no município de Salvador, pelo risco de poluição do meio ambiente por promover o
320 lançamento do efluente da lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água –
321 ETA de Santo Amaro da Purificação de forma inadequada. O requerente solicitou que
322 seja reconhecida a nulidade do Auto de infração, bem como sejam canceladas todas
323 as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente
324 Processo Administrativo. Requer seja a notificação de infração ambiental julgada
325 improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade
326 confinada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da
327 razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, caso assim não entenda, pugna para que
328 a multa seja imposta ao menos fixada em seu patamar mínimo ou que seja convertida
329 em advertência. Por tudo quanto exposto, a Autuada espera ter prestado os
330 esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo o arquivamento
331 definitivo do presente Auto de Infração e provar o alegado por todos os meios de
332 provas admitidos no direito pátrio. O relator foi Francisco Assis - SEAGRI que na

370 documento que tem as pendências do planejamento anterior seja envidado para todos,
371 para que seja discutido isso em um próximo momento. Tem os informes e no que
372 ocorrer tem aquela questão do retorno da consulta feita a PGE, referente a advocação.
373 Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicora explicou que das outras vezes que foi
374 tratado de planejamento, o procedimento adotado era montar um grupo de trabalho e
375 levar para a plenária a sugestão do grupo de Trabalho, pois disse ser difícil fazer um
376 planejamento a tantas , então sugeriu a criação de um grupo de trabalho para ifalar de
377 planejamento e trazer a discussão para a plenária. Sérgio Bastos – SINPEQ
378 recomendou se fazer o planejamento 2023 e 2025, sempre foram de dois anos.
379 Mariana mascarenhas – SECEX perguntou se tdos concordam em discutir isso em
380 outro momento e todos concordaram. Ficou encaminhado a criação de Grupo de
381 Trabalho de Planejamento do CEPRAM, sendo composta por: 3 representações de
382 cada segmento (Poder Público, Setor Empresarial e Sociedade Civil), Setor
383 Empresarial: Sérgio Bastos – COFIC, Leila Oliveira (Sindicato Rural Ibicoara);
384 Sociedade Civil: Luiz Vitor Marsala – IDEIA, Marjorie Nolasco – UEFS; Poder Público:
385 Mariana Mascarenhas. Informou que este grupo vai trabalhar entre essa reunião e a
386 data da reunião extraordinária que vai acontecer. Nos Informes, Marjorie Nolasco –
387 UEFS informou a ocorrência de dois eventos na Chapada Diamantina, um relacioado
388 a turismo de Observação de Aves no dia 04 ao dia 06 de agosto com diversos
389 especialistas e debates, com diveras homnagens de a pessoas que trabalham na
390 região, este evento está sendo conduzido por um grupo grande de pessoas envolvidas
391 com observação de aves e o outro informe refere-se aos 21 anos do campus
392 avançado da UEFS na Chapada Diamantina, em Lençóis, que vai inciir as atividades
393 comemorativas no dia 04 de agosto (14h às 21h), durante toda tarde com debates ,
394 lançamentos de livros, discussões e a noite com apresentações culturais. Informou
395 que as comemorações ocorrerão durante todo o ano de 2023, até julho de 2024
396 quando fecha os 22 anos. Mariana Mascarenhas informou que a SEMA já está
397 trabalhando para os cinquenta anos do CEPRAM, que pretende comemorar no dia 18
398 de outubro. Informou ainda, que amanhã vai ser lançado na página da SEMA o edital
399 do Prêmio Bahia Sustentável. Glaucia Araújo - AIBA convidou a todos a participarem
400 de um fórum Regional que vai ser realizado dia 29/08 sobre o9 Sistema de Plantio
401 direto, mais uma das ações que a AIBA faz com o objetivo de fomentar a redução das
402 emissões de carbono na atmosfera, incentivando a adoção de práticas
403 conservacionistas na Agricultura, é um Fórum regional esse ano preparatório para um
404 grande Encontro Nacional que acontecerá no proximo ano, de 09 à 11 de julho de
405 2024 na cidade de Luis Eduardo Magalhães. Ressaltou que é uma ação conjunta com
406 diversas instituições com o objetivo de fomentar as práticas agrícolas e também a

de Infração de Multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no município de Catu, por ter constatado que a mesma realizou supressão de vegetação em bioma de Mata Atlântica e retirou de material de empréstimo, deixando o solo exposto, potencializando o assoreamento das drenagens naturais em uma área de, aproximadamente, 02 (dois) hectares, inserida no Campo de Jandaia, caracterizando uma Infração Material Grave e, por explorar recurso natural, material de empréstimo, sem a necessária Licença Ambiental. O requerente solicitou o conhecimento da presente impugnação; o provimento da presente defesa para a declaração de nulidade do auto de infração e a sua desconstituição; ou, assim não entendendo, o acolhimento das razões táticas trazidas, que impõem a redução do valor da multa aplicada no aludido Auto de Infração, tendo em vista as circunstâncias atenuantes existentes. A relatora foi Osvaldina Cruz (FLORA BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/03/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-016446/TEC/AIMU-1285 - LACA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) no município Brejões, por realizar supressão de 233 ha de vegetação nativa para uso alternativo do solo (corte raso) na Fazenda Lagoa do Chapéu. O requerente solicitou reformar a decisão combatida, julgando insubsistentes as irregularidades apontadas na imputação. O relator foi Francisco Assis (SEAGRI) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/04/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-003630/TEC/AIMU-0262 - PEDREIRAS DO BRASIL S.A.**

Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devido à operação do empreendimento com a licença ambiental vencida desde novembro de 2014 e por ter requerido novo licenciamento ambiental em desatendimento ao prazo legal de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença anterior Portaria INEMA nº 3.957, de 11 de novembro de 2012. O requerente solicitou o arquivamento do auto de infração nº 2020-003822/TEC/NOTH-1068. A relatora foi Osvaldina Cruz (FLORA BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal do dia 08/04/2023, votou pela manutenção da penalidade os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2013-000848/TEC/AIAD-0017 - ALMIR CERQUEIRA SOBRINHO.**

Auto de Infração de Advertência no município de Wagner, por realizar desmatamento e queimada sem autorização ou licença ambiental de

111 0447 e recurso de apelação da decisão de restituição de coisa apreendida, por
112 cumprir com seus termos, como única e verdadeira expressão de justiça. O relator foi
113 Francisco Assis (SEAGRI) que, na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou
114 pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do
115 relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
116 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2013-009654/TEC/AIMU-**
117 **0547. CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.** Auto de
118 Infração de Multa no valor de R\$200.00,00 (duzentos mil reais), por deixar de atender
119 a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade
120 ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou
121 adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental e encaminhado
122 a COADE/DIFIM. O requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração (AI) em
123 questão e o arquivamento do processo, de modo a excluir integralmente a penalidade
124 imposta à CHESF, sob a alegação de não atendimento à Notificação IMA nº 2009 -
125 029319/TEC/NOT-2531. A relatora foi Fernanda Bulhões (SINDICOM/BA) que, na
126 Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e
127 os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi
128 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
129 **Processo: 2016-003660/TEC/AIAD-0209. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS**
130 **CONTRA A SECA – DNOCS.** Auto de Infração de Advertência no município de
131 Salvador, por não responder a notificação nº 2015-013746/TEC/NOT-3070, referente
132 à Barragem Anagé. O requerente solicitou reconsideração e tornar sem efeito a
133 aplicação do Auto de infração de Advertência. A relatora foi Lucidalva Rodrigues
134 (PRISMA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023, votou pela
135 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora.
136 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
137 penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-004843/TEC/AIMU-0292. EMPRESA**
138 **BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMBASA.** Auto de Infração de Multa
139 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de Salvador, por não cumprir o
140 solicitado pela Notificação nº 2016- 014167/TEC/NOT-3216. O requerente solicitou
141 que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a
142 inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da
143 Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. A
144 relatora foi Fernanda Bulhões (SINDICOM/BA) que, na Reunião da CT Recursal do
145 dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
146 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
147 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**

185 ao lançamento de efluentes no córrego que deságua no Lago de Pedra do Cavalo e
186 por atingir propriedades de terceiros. O requerente solicitou seja julgada
187 improcedente a presente demanda, a fim de excluir/suspender a imposição da multa
188 ao autuado. O relator foi Francisco Assis (SEAGRI) que, na Reunião da CT Recursal
189 do dia 20/05/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
190 acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
191 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2018-**
192 **002303/TEC/AIAD- 0081. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA**
193 **AGRÁRIA – INCRA.** Auto de Infração de Advertência, por não atender a notificação nº
194 2016-013964/TEC/NOT-3165 para promover a retificação das informações nos
195 arquivos Shape File contidos no CEFIR (Certificado nº 2013.001.003852/CEFIR) do
196 imóvel rural Fazenda Boa Vista, imóvel de assentamento para reforma agrária do
197 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, localizado na zona
198 rural do município de Sobradinho. O requerente solicitou, com fulcro na Lei nº 10.431,
199 de 20 de dezembro de 2006, a anulação da penalidade de Advertência aplicada ao
200 INCRA de acordo com a Notificação INEMA nº 2020-000549/TEC/NOTH-0220 (anexo
201 VI). A relatora foi Osvaldina Cruz (FLORA BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal
202 do dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e os membros
203 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
204 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2013-**
205 **005214/TEC/AIAD-0137. INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA.** Auto de Infração de
206 Advertência, no município de Simões Filho, por operar sem licença ambiental. O
207 requerente solicitou impugnar a Advertência aplicada à empresa no auto de infração e
208 informou que, na data em que teve conhecimento do auto de infração (20/06/2013), já
209 possuía a licença ambiental para funcionar, tendo em vista que ela foi publicada em
210 11/06/2013 no Diário Oficial. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que, na Reunião da
211 CT Recursal do dia 20/05/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais
212 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
213 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
214 **2016-002821/TEC/AIIN-0059. MOACIR CARLOS DE SOUZA.** Auto de Interdição
215 Temporária, no município de Valença, por supressão de vegetação nativa com uso de
216 motosserra, para implantação de pastagem, sem a autorização do órgão ambiental
217 competente e pelo uso de herbicida (Tordon) próximo ao Rio Jiquiriça. O relator
218 foi Maurício Paim (SEMA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2022, votou
219 pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do
220 relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
221 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-022988/TEC/AIAP-**

259 legislação vigente, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, em
260 área pertencente ao Bioma Caatinga. O requerente solicitou que seja acolhida a
261 presente defesa. A relatora foi Lucidalva Nogueira - PRISMA que na Reunião da CT
262 Recursal do dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e os demais
263 membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à
264 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
265 **2017-007806/TEC/AIAD-0296. SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.** Auto de
266 Infração de Advertência no município de Palmeiras, por derramar no solo produto
267 químico classificado como não perigoso, causando degradação e poluição ambiental.
268 A infração foi constatada na Rodovia BR- 242, Km 353, no município de Palmeiras-
269 BA. O requerente solicitou que seja acolhido o presente recurso, cancelando-se o
270 auto de infração lavrado. A relatora foi fernanda Bulhões – SINDICOM/BA que na
271 Reunião da CT Recursal do dia 20/05/2023, votou pela manutenção da penalidade e
272 os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi
273 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
274 **Processo: 2013-010880/TEC/AIAD-0304. WERCELENCIO MOTA OLIVEIRA.** Auto
275 de Infração de Advertência, por exercer atividade de captação de água no rio
276 Paraguaçu, para fins de irrigação, sem a devida autorização do órgão ambiental
277 competente. O requerente solicitou que: a) seja arquivado o Auto de Infração de
278 Advertência n 2020-006576/TEC/NOTH1682. b) por fim, em virtude do caráter formal
279 moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo
280 requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos
281 caso se faça necessário. O relator foi Luiz Vitor Marsala- IDEIA que na Reunião da CT
282 Recursal do dia 20/05/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais
283 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
284 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
285 **2016-012785/TEC/AIMU-0920. PREFEITURA MUNICIPAL DE JQUIRICA.** Auto de
286 Infração de Multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no município de Jiquiriçá,
287 por construir canalização lançando efluentes domésticos no rio das Velhas sem
288 tratamento e sem autorização do órgão ambiental competente. O requerente solicitou
289 que seja o recurso administrativo recebido, processado e analisado, com a
290 documentação anexa a ele; no mérito, seja julgado totalmente procedente o Recurso
291 Administrativo para considerar o Recorrente inocente da acusação de ter cometido
292 infração ambiental, desconsiderando a multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00
293 (quinze mil reais). No caso de não ser julgada procedente a defesa administrativa, que
294 venha a penalidade pecuniária ser convertida pela de advertência. No caso de não ser
295 substituída ou reduzida a penalidade pecuniária, que venha aceitar a conversão da

Reunião da CT Recursal do dia 08/07/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator com abstenção de Sérgio Bastos - SINPEQ. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. Os processos abaixo listados foram Pedido de Vistas: **2016-009724/TEC/AIMU-0679- TOSHIO MARUYA (Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2017-010310/TEC/AIMU-0650 - AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A (Conselheiro Pediu Vistas: Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú); 2016-013539/TEC/AIMU-0980 - VERACEL CELULOSE S.A (Conselheiro Pediu Vistas: João Lopes Araújo); 2016-012889/TEC/AIMU-0928 - VERACEL CELULOSE S.A (Conselheiro Pediu Vistas: João Lopes Araújo); 2016-013125/TEC/AIMU-0950 - VERACEL CELULOSE S.A (Conselheiro Pediu Vistas: João Lopes Araújo); 2016-006531/TEC/AIMU-0471 - LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA (Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2013-007707/TEC/AIMU-0319 - AUGURIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2016-009114/TEC/AIAD-0458 - EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Conselheiro Pediu Vistas: Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú) ; 2016-011959/TEC/AIAD-0598- FAZENDA PROGRESSO LTDA (Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara/ Glaucia -AIBA); 2016-013218/TEC/AIMU-0960 - VERACEL CELULOSE S.A (Conselheiro Pediu Vistas: João Lopes Araújo - ASSOCAFÉ); 2013-004267/TEC/AIAD-0123- EDMILSON VENANCIO CHIKUI (Conselheiro Pediu Vistas: Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú);2016-008564/TEC/AIMU-0585 - FAZENDA PROGRESSO LTDA (Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara/ Glaucia - AIBA/ João Lopes - ASSOCAFÉ) ; 2014-001543/TEC/AIMU-0118 - VALTER MORELLI ((Conselheiro Pediu Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara).** Mariana Mascarenhas - SECEX/SEMA informou que os votos de pedido de vistas têm que ser encaminhado com 15 (quinze) dias, a contar da data de hoje para o e-mail da SECEX e estes processos entrarão na pauta da 419ª Reunião Ordinária do CEPRAM que acontecerá no dia 29/09. Esclareceu que ainda tem quatro pontos de pauta, a apresentação da instrução normativa da SEMA sobre o PEMA e para esse ponto precisaria da equipe da SPA/SEMA, Tiago Porto, porém ele teve outra atividade fora de Salvador e a equipe dele também estava em outra atividade, diante disso é um ponto que vai ser passado para uma próxima reunião.No que se refere ao Planejamento do CEPRAM 2023 perguntou se os conselheiros concordam que o



reduções de gases do efeito estufa. Mariana Macarenhas sinalizou que os conselheiros podem passar para a SECEX qualquer atividade para divulgação, que a SECEX encaminha para os demais colegiados. No que ocorrer foi marcada a reunião do Grupo de trabalho de Planejamento no dia 03/08 às 9h, de maneira virtual. No que ocorrer, ainda tem a questão da resposta da PGE referente a avocação, porém todos concordaram devido ao horário deixar esse ponto de pauta para a próxima reunião extraordinária. Sérgio Bastos – SINPEQ sugeriu que se convoque a reunião da CTAJIN, para iniciar a discussão sobre a alteração do regimento interno, por ser uma discussão que realmente demora. Sem mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada e essa ata será assinada pelo Presidente e pela Secretaria Executiva. Presidente do CEPRAM: Eduardo Mendonça Sodré Martins – SEMA
Secretaria Executiva: Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

Conselheiros presentes:

Silney Sobreira de Almeida – SEAGRI
Gildélia Lacerda – SEINFRA
Niel Amorim - SEINFRA
Vanessa Cavalcante de Lacerda – SDE
Cristiane Ferreira - SEPLAN
Lucigleide Nascimento - SEPLAN
Mateus Cunha – SEDUR
Luís Fernando Galvão – SINDICAL
Roberta Casali – SINDIBRITA
Aurinézio Calheira - COFIC
Sérgio Bastos – SINPEQ
Eduardo Fontoura – CETREL
Rogério Paixão – FERBASA
Alberto Carvalho de Oliveira – SUZANO S.A
Ruy Argeu – SINDICOM
Andreia Vidal – Larco Comercial de Produtos de Petróleo LTDA
Walter Tannus - SINDICOMBUSTÍVEIS
Rodrigo Cantalino – Solar Energia Locações e Instalações LTDA
Raymundo Pedro Batista – ABAPA
Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú
Leila Oliveira – Sindicato de produtores Rurais de Ibicoara
João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ
José Celestino – ABES
Marjorie Csseko Nolasco _ UEFS
Caio Marques – OSCIP RIO LIMPO
Martin Mayr - ADES
Renato Cunha – GAMBÁ